ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-08
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3486-0060
Email: cpbinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
EXTRATO DE CONTRATO nº 002/2021PRG

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí. CONTRATADA: O. DOS SANTOS VIEIRA - ME (CNPJ Nº 21.853.013/0001-14). OBJETO: Prestação de serviços de publicações nos órgãos de imprensa oficial e jornal de grande circulação. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; VALOR ESTIMADO: R$ 41.250,00. VIGÊNCIA:12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 27/01/2021.

Abel Francisco de O. Sales
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 538.830.993-00

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-08
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3486-0060
Email: cpbinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

N.º 36/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Boa Esperança, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 07.417.536/0001-56, neste ato representada pela secretária de saúde, a Sra. **Vanderlúcia Cavalcante Lira,** portadora do CPF: 504.565.043-20.

CONTRATADO: LEOCADIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, empresa, sociedade de economia Ltda, portadora do CNPJ nº 39.903.955/0001-94, com endereço na Rua Agamenon Magalhaes, nº 329, Araripina-PE. Nesse ato representado por Guilherme Leocádio Medeiros Sobral, CPF 108.129.554-63, residente na Rua Antonio Simeão Sobrinho, Centro, Araripina – PE, CEP 56280-000.

Considerando a existência de previsão legal insculpida na Lei Municipal nº 02/2009 que regulamenta a contratação de funcionários para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público; e

Considerando, ainda, que não existe concurso público vigente para preenchimento de vagas para o cargo de médico.

A Administração Pública Municipal **resolve**, com fundamento na Lei nº 02/2009, através deste instrumento particular, onde os Contratantes têm entre si, como justo e contratado, celebrar o presente contrato de trabalho, por tempo determinado e até que se realize concurso público ou teste seletivo simplificado, o qual se regerá sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O **CONTRATADO** se obriga a prestar serviços médicos do Município, vinculado à Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA:

2.1. O **CONTRATADO** executará os serviços de que trata a cláusula anterior, cumprindo a carga horária de 40 h semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução dos serviços prestados o valor **R$ 9.610,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS),** sendo prevista a dedução das contribuições sociais e demais tributos que couberem ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência da data de 1º de fevereiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021. Ficando ressalvado o direito de o CONTRATANTE rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento geral.

CLÁUSULA SEXTA –DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM-PI), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. O **CONTRATADO** responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Constituem motivo de rescisão os elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei nº 8.883/94.

8.3. A rescisão do Contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79 e seguintes da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1- As cláusulas existentes e a relação contratual deste Contrato têm como fundamento legal a **Lei Municipal nº 02/2009, bem como as Portarias e Decretos municipais, estaduais e federais pertinentes à matéria.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente contratação se fundamenta em uma imperiosa e excepcional necessidade do Município de Curral Novo do Piauí – PI.

10.2. Fica eleito o foro de Simões, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidos por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

(Continua na próxima página)